

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**

Processo nº 0205381-65.2021.8.19.0001

**A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL do CONSÓRCIO SANTA CRUZ
TRANSPORTES**, devidamente nomeada por este d. Juízo nos autos do
processo em epígrafe, vem a ínclita presença de V.Exa., em cumprimento ao
artigo 22, II, “c” da Lei nº 11.101/05 , apresentar:

**3º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA DE
CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES**

DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A A.J. apresenta abaixo quadro sintético com as datas e prazos inerentes a presente R.J., a serem atualizadas conforme os avanços do processo:

Cronograma Processual		
Processo nº: 0205381-65.2021.8.19.0001		
Recuperanda: CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES		
Data*	Evento	Lei 11.101/05
14/09/2021	Ajuizamento do pedido de recuperação	
14/09/2021	Deferimento do processamento do pedido de recuperação (fls. 1.156/1.158)	art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
	Publicação do DJE da decisão de deferimento do processamento do pedido de recuperação	
	Publicação do 1º Edital do devedor	art. 52, §1º
	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
	Apresentação do resultado da fase administrativa de verificação de crédito (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, §2º
	Prazo para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
	Data de apresentação do Plano de Recuperação Judicial	
	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único

	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
	Sentença de homologação do PRJ	art. 58
	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ	
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)	art. 61

☐

- Eventos ocorridos

☐

- Eventos ainda não realizados/previstos

SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO

Site da Administração Judicial com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial	https://preserva-acao.com.br/recuperacao-judicial/consorcio-santa-cruz/
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC - para onde devem ser encaminhadas dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as habilitações e divergências administrativas	admjudsantacruz@preserva-acao.com.br
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC – “Fale com a Recuperanda” – <i>Chat on line</i>	https://nraa.com.br/chat/
Vídeo explicativo aos credores sobre as providências que podem adotar após o recebimento da carta informando o crédito, bastando aos interessados apontarem a câmera dos seus celulares para o QR Code para assistir.	

STATUS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. Através de decisão de fls. 1.156/1.158, datada de 14/09/21, este d. Juízo deferiu o processamento da presente recuperação judicial, deferindo, ainda, após requerimento formulado pelo Consórcio às fls. 1.752/1.770, a impossibilidade de bloqueios em face do Consórcio Transcarioca e/ou suas consorciadas, solicitando ainda que todos recursos eventualmente bloqueados para satisfação de créditos concursais fossem colocados a disposição deste d. Juízo, conforme se infere no *decisum* de fls. 1.775/1.776.

3. Em face da r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foram interpostos 02 (dois) recursos de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, a saber: autos nº 0074593-63.2021.8.19.0000 – interposto pelo Ministério Público e autos nº 0071969-41.2021.8.19.0000, interposto por Ueverson Soares De Souza.

4. Ambos os recursos foram distribuídos para C. 11ª Câmara Cível deste Tribunal sob a relatoria do Exmo. Desembargador Cesar Felipe Cury, estando em regular processamento, havendo sido deferido pedido liminar também em ambos os recursos com a respectiva suspensão do processo de recuperação judicial, nos seguintes termos:

Agravo de Instrumento nº 0074593-63.2021.8.19.0000 – decisão de fls. 56/57 – publicada em 08/11/2021:

A avaliação dos requerimentos recursais pressupõe a definição da competência do juízo monocrático e da legitimidade do recorrido para figurar no polo ativo de pedido de recuperação judicial. Diante disso, e com o objetivo de evitar prática de atos inúteis que posteriormente poderão ser

anulados, e com base no art. 1.109 do I do CPC/15, atribuo ao recurso o efeito suspensivo e determino a suspensão, exclusivamente, do andamento do processo de recuperação judicial até o julgamento do presente recurso, preservados os efeitos da decisão hostilizada.

**Agravo de Instrumento nº 0071969-41.2021.8.19.0000 - -
decisão de fls. 58/59 – publicada em 09/12/2021:**

1) DEFIRO o efeito suspensivo ao recurso, em observância ao princípio da segurança jurídica, de modo a se evitar decisões conflitantes ou prática de atos inúteis, considerando a determinação de suspensão do andamento do processo de recuperação judicial, nos autos do agravo de instrumento nº 0075990-60.2021.8.19.0000, e que a avaliação dos requerimentos recursais pressupõe a definição da competência do juízo monocrático e da legitimidade do recorrido para figurar no polo ativo de pedido de recuperação judicial.

5. Em complemento, cumpre informar que a decisão proferida nos autos do recurso de Agravo de Instrumento nº 0074593-63.2021.8.19.0000 em que o Exmo. Des. Relator CESAR FELIPE CURY, firme na premissa de que “a solução negociada, com amplitude possível, pode representar uma efetiva solução estrutural e consistente para o grave problema de base traduzido no processo recuperacional”¹, instituiu procedimento de mediação com prazo inicial de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

¹ Confira-se trecho da r. decisão proferida pelo Exmo. Des. Relator às fls. 423/424: “A ausência de precedentes e de posicionamento consistente da doutrina subtraem a possibilidade de uma direção consequente ao que preconiza o art. 926 do CPC. Em casos assim, a ampliação participativa é sempre conveniente para a compreensão do tema que permita a melhor solução possível. O desacordo explicitado no decurso processual deixa claro a gravidade da questão factual que envolve o sistema de transporte coletivo do Rio de Janeiro, cujas significativas implicações socioeconômicas e administrativas recomendam a necessária celeridade na busca da solução. A solução negociada, com amplitude possível, pode representar uma efetiva solução estrutural e consistente para o grave problema de base traduzido no processo recuperacional, como preconizado pelo novo Código de Processo Civil (art. 3º, § 3º, e art.

6. No que concerne a mediação judicial instaurada nos autos de agravo de instrumento *supra*, cumpre informar que foram realizadas suas sessões junto ao Des. Rel. César Cury, ocorridas nas datas de 12/04/2022 e 26/04/2022.

7. Por seu turno, também nestes autos, em decisão proferida na data de 05/11/2021 (fls. 2.487) e considerando o pedido de mediação extrajudicial formulado pelo Consórcio perante o NUPEMEC/CEJUSC, este d. Juízo deferiu o requerimento de suspensão na forma em que pleiteado pela Recuperanda, suspendendo, ainda, a publicação do edital do art. 52 §1º da Lei nº 11.101/2005 em decisão proferida às fls. 2.550 após embargos de declaração opostos por esta A.J (fls. 2.511/1.514).

8. Sobre a mediação que vem ocorrendo de forma extrajudicial, a A.J. informa que já foram realizadas 8 (oito) sessões de mediação (14/12/2021; 25/01/2022; 02/02/2022; 25/02/2022, 11/03/2022 e 31/03/2022, 06/04/2022 e 28/04/2022).

9. Ocorre que, no último dia 19/05/2022 foi celebrado acordo nos autos da ação civil pública nº 0045547-94.2019.8.19.0001, entre o Consórcio Internorte, Santa Cruz, Intersul, Transcarioca, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro em que restou consignado, dentre outras providências, a desistência pelos Consórcios e consorciadas da retomada do Serviço de BRT e a permanência da tarifa pública no valor atualmente vigente até o primeiro dia de janeiro.

10. À vista disto, a mediadora designada para condução dos trabalhos informou nos autos do incidente autuado para este fim (autos nº 0253297-

334) e pela nova Lei de Mediação (art. 27). 7) Com esses fundamentos, instituo o procedimento de mediação e determino sejam os sujeitos processuais, inclusive os administradores judiciais, intimados a promover a indicação do(s) mediador(es), ora assinado o prazo de 30 dias (...).”

95.2021.8.19.0001) a dispensabilidade na sequência daquele procedimento diante do acordo realizado.

Assunto: Procedimento de Mediação Extrajudicial – Autos n. 0253297-95.2021.8.19.0001

Excelentíssimo Senhor,

Como mediadora designada no âmbito dos Autos n. 0253297-95.2021.8.19.0001, informo que foi realizada a reunião de pré-mediação extrajudicial em 29 de novembro de 2021 e, na sequência, 10 sessões de mediação.

Contudo, diante da realização de acordo judicial pelos atores envolvidos no contexto conflitivo em 19 de maio de 2022, nos Autos da Ação Civil Pública n. 0045547-94.2019.8.19.0001, torna-se prescindível a sequência do procedimento.

11. Noutro giro, o Ministério Público se manifestou às fls. 2.859 destes autos informando a informando que apresentou Reclamação no Tribunal de Justiça ante a alegação de violação da liminar concedida no agravo de instrumento interposto por este, cabendo a esta A.J. informar que a referida reclamação restou autuada sob o nº 0046490-12.2022.8.19.0000, ainda não havendo sido iniciado o processamento da mesma.

12. Em complemento, esta A.J. informa que segue acompanhando o andamento do Agravo de Instrumento nº 0074593-63.2021.8.19.0000 e 0071969-41.2021.8.19.0000 que tem como objeto a decisão de concessão da presente recuperação judicial, valendo informar que o primeiro deles encontra-se concluso com Exmo. Des. Relator desde 19/05/2022.

DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

13. Por seu turno, considerando a decisão autorizativa de fls. 2.778 e

buscando melhor aprofundar seu estudo de modo a abalizar a análise das atividades e da situação econômica da recuperanda, a A.J. formulou alguns questionamentos à mesma que se encontram elencados abaixo **(Doc. nº 01)**, não havendo, contudo, obtido resposta até o fechamento do presente relatório:

- a)* A recuperanda contratou ou demitiu pessoal nos últimos 30 (trinta) dias? Quantas contratações ou demissões ocorreram no período? Qual o número de empregados atuais da recuperanda?
- b)* Favor encaminhar a lista nominal de todas as atuais consorciadas, detalhando/especificando a participação das mesmas no consórcio, indicando as linhas operadas por cada uma delas no objeto do consórcio.
- c)* Favor informar os efeitos nas atividades do Consórcio oriundos do acordo judicial realizado nos autos da ação civil publica nº 0045547-94.2019.8.19.0001, notadamente ante a previsão de manutenção da tarifa atualmente vigente até a data-base de reajuste ordinário (primeiro dia de janeiro);
- d)* A recuperanda pagou dividendos ou distribuiu lucro aos seus sócios e/ou consorciadas nos últimos meses (outubro/21 a maio/22)?
- e)* Nos últimos meses (outubro/21 a maio/22), a recuperanda alienou algum ativo ou deu em garantia?
- f)* Houve alguma alteração nas atividades da recuperanda em relação aos últimos meses (outubro/21 a maio/22)?
- g)* A recuperanda obteve empréstimos e/ou financiamentos nos últimos meses (outubro/21 a maio/22) para operar suas atividades? Qual a garantia ofertada? Qual o destino dos recursos tomados? O cumprimento do plano de recuperação judicial sofrerá algum reflexo por conta desta medida?

h) Houve algum incremento de receitas nos últimos meses (outubro/21 a maio/22)?

i) A recuperanda implementou, nos últimos meses (outubro/21 a maio/22), alguma política de redução de custos e despesas e de aumento de receitas de modo a compatibilizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas no plano de recuperação judicial com o regular desenvolvimento de suas atividades? Quais os números aproximados do eventual aproveitamento obtido?

j) A recuperanda vem realizando algum tipo de operação “intercompany”? Em caso positivo, favor explicar de qual tipo e qual o volume financeiro da(s) operação(ões).

k) Favor encaminhar, de forma individualizada, um relatório atualizado, que indique e comprove o local onde se encontra alocado cada equipamento, maquinário e veículo de titularidade ou posse da recuperanda; informando a pessoa responsável pela guarda dos mesmos; bem como a indicação se o bem é próprio ou alienado fiduciariamente, tudo considerando a data do recebimento desta correspondência.

l) Favor informar se o Consórcio Santa Cruz está pagando em dia as obrigações que se vencem após o pedido de recuperação judicial e se terá condições de manter o pagamento de tais verbas no curso da recuperação judicial, listando as principais obrigações.

m) Considerando a manifestação da Auto Viação Bangu Ltda nos autos do processo principal (fls. 1.889/1.891) no sentido de ainda compor o consórcio em recuperação judicial, favor esclarecer se a referida empresa ainda figura como consorciada do Consórcio Santa Cruz Transportes, indicando eventual processo de falência em curso.

-
- n)* Favor informar se o Consórcio Santa Cruz vem empreendendo ações para reduzir sua capacidade ociosa, detalhando as medidas que vem sendo adotadas.
- o)* Favor informar se o Consórcio Santa Cruz vem e está pagando os tributos e encargos previdenciários e sociais incidentes sobre sua folha de pagamento e sobre suas operações.
- p)* O Consórcio Santa Cruz possui algum programa/projeto social, ambiental e/ou de sustentabilidade para a consecução de suas atividades? Em caso positivo, favor detalhar o escopo do mesmo.
- q)* O Consórcio Santa Cruz adota práticas de governança corporativa? Em caso positivo, favor detalhar quais e como são empregadas.
- r)* O Consórcio Santa Cruz utiliza programa de *compliance*? Em caso positivo, favor detalhar seu escopo.
- s)* O Consórcio Santa Cruz adquiriu algum bem integrante do ativo não circulante nos últimos meses (outubro/21 a maio/22)? Favor especificar.
- t)* Algum bem integrante do ativo não circulante do Consórcio Santa Cruz está recebendo destinação estranha ao objeto social ou está sendo explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato, etc.? Em caso positivo, favor especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.
- u)* Favor apresentar relação dos bens do ativo circulante ou não circulante do Consórcio Santa Cruz que eventualmente possuem anotação de penhora ou qualquer outro gravame, indicando o número dos processos pertinentes?

v) Favor informar se o Consórcio possui dívidas não submetidas à recuperação judicial, especificando a natureza das mesmas e os respectivos credores.

w) Favor esclarecer por que a relação de processos de fls. 985/1148 não listou os processos cíveis, administrativos e fiscais em que o consórcio figura como parte (originária e/ou incluído por condenação solidária/subsidiária).

x) Favor especificar, a partir das demonstrações contábeis do consórcio, a participação de cada consorciada na receita e nas despesas operacionais.

y) Favor informar todos os bens ou recebíveis do Consórcio Santa Cruz que se encontram alienados/cedidos fiduciariamente, especificando o negócio que originou tal garantia e o credor correspondente.

z) Favor encaminhar relatório processual, trazendo informações atualizadas dos processos judiciais (trabalhistas, cíveis, fiscais) e administrativos do Consórcio Santa Cruz em que conste sua posição no feito; o nome da(s) parte(s) *ex adversa*; o valor envolvido, indicando a **expectativa de êxito** da demanda (provável, remota ou possível); e o prazo estimado para receber eventual crédito ou ter que pagar eventual débito.

aa) Favor encaminhar relatório do passivo fiscal do Consórcio e das consorciadas, indicando os entes credores, as dívidas fiscais inscritas em Dívida Ativa, com execução em curso e aquelas que, eventualmente, estejam com exigibilidade suspensa, apresentando-se os documentos comprobatórios pertinentes e indicando se tais dívidas estão sendo pagas em parcelamento fiscal.

bb) Favor encaminhar relação atualizada de todos os bens imóveis, móveis e intangível que integram o ativo não circulante do Consórcio Santa Cruz, indicando, em relação aos bens imóveis suas matrículas e respectivo RGI e,

quanto aos bens móveis, (1) sua descrição e valor de avaliação patrimonial; (2) o local e/ou a obra onde os mesmos se encontram alocados; (3) o contato da pessoa responsável por sua guarda e conservação; bem como (4) se o bem imóvel/móvel é próprio/quitado, se está alienado fiduciariamente ou se é objeto de leasing/arrendamento mercantil, hipoteca/penhor. Caso os bens indicados no ativo não circulante pertençam às consorciadas, favor especificar a proprietária de cada bem.

cc) Considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas atividades, solicitamos o envio dos indicadores de margem bruta e margem líquida do Consórcio Santa Cruz dos últimos meses – (outubro/21 a maio/22).

dd) Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade de gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, diante do exposto solicitamos que o Consórcio Santa Cruz apresente seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo dos últimos meses – (outubro/21 a maio/22).

ee) Visando mensurar a capacidade de pagamento do Consórcio Santa Cruz, solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral dos últimos meses – (outubro/21 a maio/22)

14. Considerando a ausência de respostas dos questionamentos formulados, que servem para instrumentalizar o relatório mensal de atividade da Recuperanda, entendemos por necessária, a intimação do Consórcio para que apresente as informações e documentos solicitados, momento em que, após processados e analisados pela A.J., serão incorporados nos relatórios mensais futuros.

DA ANÁLISE CONTÁBIL-FINANCEIRA DO CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES

15. Instadas as recuperandas a apresentarem a documentação contábil (Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado de Exercício) conforme carta de solicitação de informações mensais colacionada acima, sucede-se que também as informações e documentos contábeis não foram enviadas à esta A.J. até a presente data, impossibilitando a confecção das análises a tempo do fechamento do presente.

16. Considerando a ausência do fornecimento da documentação contábil-financeira, que servem para instrumentalizar o relatório mensal de atividade da Recuperanda, entendemos por necessária, a intimação do Consórcio para que apresente as informações e documentos solicitados, momento em que, após processados e analisados pela A.J, serão incorporados nos relatórios mensais futuros.

RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

17. A fim de garantir a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu “Relatório de Andamentos Processuais”, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então (**Doc. nº 02**).

RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

18. Por seu turno, a despeito do estágio inicial do processo de recuperação judicial, ainda pendente da deflagração do prazo de verificação administrativa de créditos com a publicação do Edital previsto no art. 52§1º da Lei nº 11.101/2005, considerando que já houve interposição de incidente

de habilitação de crédito, esta A.J. apresenta o respectivo relatório. (Doc. nº 03).

RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ

19. Por fim, buscando atender a Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Aviso nº 74/2020 TJRJ, a A.J. esta A.J. enviou para a Recuperanda o “Formulário Para Relatório Mensal De Atividades Da Recuperanda” para fins de cumprimento ao anexo II da referida Recomendação, o qual, contudo, não restou respondido pela mesma até o presente momento.

20. Desta feita, a A.J. submete o 1º Relatório Mensal de Atividades – RMA à análise deste d. Juízo, Ministério Público, credores e interessados, nos termos do artigo 22, II, c, da Lei nº 11.101/2005, pugnando pela **INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA**, para que apresente:

- a. as informações/documentos faltantes, inclusive os contábeis, conforme indicado no presente relatório (Doc. nº 01);
- b. O Formulário enviado nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ;

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2022.



**PRESERVAR ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL PERÍCIA E
CONSULTORIA EMPRESARIAL**



**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
ZVEITER**

**GERÊNCIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL –
COORDENADORES**



Armando Roberto R. Vicentino – OAB/RJ 155.588- OAB/SP 420.340



Claudio Taborda – OABRJ 81.470



Gustavo Gomes Silveira – OAB/RJ 89.390- OAB/SP 420.345

GERÊNCIA DE COMPLIANCE E GOVERNANÇA



Mariana Burity Martins – OAB/RJ 124.397

GERÊNCIA DE INTERFACE CREDOR – DEVEDOR



Juliane Boim Previtali – OAB/RJ 184.464

**EQUIPE CONTÁBIL-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL**



Marcus Vinicius Rocha da Silva - CRC/RJ 116.110/O

Contador

**EQUIPE DE AUDITORIA EXECUTIVA FINANCEIRA DA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**



Norma Rodrigues Simões - CRC/RJ 070.121/O

